

Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas POL_XPG_001_V2



FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas
Número de Referência	POL_XPG_001
Número da Versão	V2
Status	Revisada
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	25/01/2017
Data da Próxima Revisão	1 ano após a Data da Última Aprovação
Área Proprietária da Política	Compliance
Escopo do Negócio	XP Gestão de Recursos Ltda.
Escopo da Geografia	NA
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Instruções nº 558/2015 da Comissão de Valores Mobiliários e Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e de Gestor de Patrimônio.
Dispensa da Política	NA
Palavras-chave para Procura Rápida	Pessoas Vinculadas, Restrições, Renda Variável, Fundos de Investimentos.

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data da Aprovação	Autor	Departamento
1	Versão inicial	Julho/2016	Compliance	Compliance
2	Revisão	17/01/2017	Paulo Fernandes	Jurídico

Aprovado por:	 Julio Capua Diretor de Gestão de Riscos	 Fabricio Cunha de Almeida Diretor de Compliance
Data: 25/01/2017		

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	3
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3.1	DEFINIÇÕES.....	3
3.2	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
4.	RESPONSABILIDADES.....	4
5.	DESCRIÇÃO DAS REGRAS/PROCEDIMENTOS.....	4
5.1	REGRAS GERAIS	4
5.2	RESTRICÇÕES ESPECÍFICAS.....	5
5.3	PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	6
6.	EXCEÇÕES	6
7.	ANEXOS.....	7

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e procedimentos aplicáveis para a negociação de valores mobiliários pela própria XP Gestão de Recursos Ltda. (“XP Gestão”) e pelas pessoas a ela vinculada.

O objetivo principal desta Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos fundos, de forma a eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses na alocação dos fundos geridos pela XP Gestão.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Essa norma tem vigência de 5 (cinco) anos e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, se requerido por algum órgão regulador, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da XP Gestão que justifiquem a atualização dessa Política.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 DEFINIÇÕES

Conforme definição extraída da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para os fins desta Política, considera-se Pessoas Vinculadas:

- (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas, e os sócios/acionistas das sociedades controladas;
- (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.2 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Essa Política atende as exigências previstas na:

- Instrução nº 558/2015 da CVM, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Gestor do Patrimônio.

4. RESPONSABILIDADES

Essa Política é aplicável a todos os sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, trainees, estagiários da XP Gestão, bem como aos membros de suas respectivas famílias (pai, mãe, cônjuge, filho(a), sogro(a) e parentes até o 2º grau). Aplica-se também as sociedades afiliadas à XP Gestão e aos seus representantes. Todos serão denominados nesta Política como Pessoas Vinculadas.

Cabem as Pessoas Vinculadas observar todas as regras previstas nesta Política, com especial atenção as restrições para negociação de valores mobiliários.

Por sua vez, o Compliance é o responsável por implementar as rotinas de monitoramento, fiscalizar e garantir, por meio de controles via sistema, que as Pessoas Vinculadas não violem nenhuma das regras aqui previstas. A eficácia desses controles deve ser revisada, periodicamente, pelo Compliance.

Cabe ao Compliance, ainda, analisar e aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento desta Política, além de avaliar os pedidos de exceções as restrições definidas abaixo.

5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS/PROCEDIMENTOS

Nos capítulos a seguir serão descritas as regras gerais que devem ser observadas pela própria XP Gestão (5.1) e as restrições específicas aplicáveis as Pessoas Vinculadas (5.2).

O Compliance adotará os procedimentos descritos no capítulo 5.3 abaixo com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das regras previstas nesta Política.

5.1 REGRAS GERAIS

A XP Gestão observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;
- É vedado à XP Gestão privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- As Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da XP Investimentos CCTVM S.A. (“XP Investimentos”), sociedade afiliada à XP Gestão;
- As Pessoas Vinculadas não podem negociar títulos e valores mobiliários que possam ter algum tipo de vedação ou restrição por parte do Grupo XP;
- As Pessoas Vinculadas não podem negociar com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- A XP Gestão ou as Pessoas Vinculadas não podem se utilizar das operações dos clientes da XP Gestão para conseguir vantagens indevidas;
- Caso a XP Gestão possua interesse relevante na negociação de um determinado ativo, na realização de uma determinada operação ou possua qualquer relação que possa resultar em um conflito de interesses entre a XP Gestão e qualquer de seus investidores, diretamente ou por meio dos fundos de investimentos investidos por tais investidores, a XP Gestão deverá: abster-se de negociar este ativo.

5.2 RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS

Todas as Pessoas Vinculadas, devem, obrigatoriamente, seguir as restrições elencadas abaixo.

As regras aqui previstas são aplicáveis a todos os colaboradores da XP Gestão, independente da área de atuação.

Fica vedado à Pessoas Vinculadas realizar as seguintes operações:

- (i) Renda variável;
- (ii) Derivativos (BM&F, opções, termo, etc.);
- (iii) Empréstimo de títulos e valores mobiliários;
- (iv) Clubes de Investimentos;
- (v) Ofertas públicas;

- (vi) Investir nos fundos de investimentos em que atuam na gestão, salvo nos casos de fundos de investimentos abertos, sendo que o investimento realizado pela Pessoa Vinculada não pode ultrapassar o valor de 10% do patrimônio líquido do fundo;
- (vii) Fundos de Investimentos de uma única ação ou único emissor de crédito privado;

Cumpra consignar que é permitido as Pessoas Vinculadas operar com os ativos relacionados abaixo, obrigatoriamente por meio da XP Investimentos:

- (i) Fundos de Investimento, exceto para os fundos de investimentos indicados no item (vi) e (vii);
- (ii) Renda Fixa, com exceção dos ativos ofertados por meio de Oferta Pública;

5.3 PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

O Compliance da XP Gestão será responsável pelas atividades de monitoramento contínuo das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, sendo que pode realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará a abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, como advertência(s) e inclusive a rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços, com a ciência do gestor responsável pelo profissional.

As regras aqui estabelecidas aplicam-se, automaticamente, a todas as Pessoas Vinculadas. Os profissionais que já detêm posição em algum mercado/ativo listado acima como vedado a operar, apenas poderá se desfazer das posições, por meio de comunicação ao Departamento de Compliance.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

A corretagem e demais despesas cobradas pela XP Investimentos das operações realizadas por Pessoas Vinculadas deverá ser a mesma de clientes, conforme definido no plano de corretagem válido, disponível no site da XP Investimentos.

6. EXCEÇÕES

Em casos excepcionais, poderá ser requerida autorização especial do Compliance para a venda de títulos ou valores mobiliários, mediante pedido formal do interessado, especificando as razões que fundamentam a solicitação.

A solicitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) ativo, (ii) se é venda ou compra, (iii) quantidade e/ou valor e (iv) data da compra/venda ou dizer que é no prazo de até 3 (três) dias a partir da autorização.

A solicitação deve ser enviada para ao Compliance da XP Gestão (Compliance XPG compliance.xpg@xpcorretora.onmicrosoft.com) e será respondida em até 36 horas úteis. Em caso de autorização, este terá 24 horas para a execução da operação.

7. ANEXOS

NA